

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.447 - DE 09 DE MAIO DE 2016

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO VÁRIAVÉL DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA E COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, Sr. José Alves, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** A aplicação do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável PAB Variável, transferido ao Fundo Municipal de Saúde por adesão do Município de Buenópolis MG ao PMAQ-AB, dar-se-á nos termos da Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde, observadas as disposições desta Lei.
- **Art. 2º** Parcela não superior a 60% (sessenta por cento) dos recursos transferidos ao Município a título de PMAQ-AB serão destinados ao pagamento de gratificação de desempenho dos profissionais envolvidos no programa, nos termos e condições do anexo desta Lei, os 40% restante será destinado a manutenção do programa.
- §1º O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Gestão Municipal e das Coordenações da Estratégia de Saúde da Família ESF.
- § 2º Será assegurado o pagamento de uma gratificação à coordenação do programa responsável pela implantação gestão e operacionalização do programa.
- **Art. 3º** São beneficiárias do incentivo financeiro de desempenho na forma desta Lei as equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e de Estratégia de Saúde Bucal (ESB), NASF ou de outro programa nos moldes da legislação vigente, mediante prévia adesão oficial de cada equipe ao PMAQ-AB.





CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- **Art. 4º** A concessão do incentivo financeiro de desempenho pela participação no PMAQ-AB fica condicionada ao repasse dos recursos correspondentes pelo MS/DAB ao Fundo Municipal de Saúde.
- **Art. 5º** Os servidores integrantes das equipes farão jus ao incentivo financeiro, a título de Gratificação PMAQ-AB, pelo desempenho obtido por sua equipe na avaliação externa, realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, observado os critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015.
- **Art. 6º** O pagamento da gratificação fica fixado em valores estabelecidos no anexo I desta portaria, após avaliação externa feita pela instituição designada pelo Ministério da Saúde.
- **Art. 7º -** A gratificação de produtividade PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, exceto nos casos de:
- I licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV licença maternidade;
- V licença- prêmio;
- VI- na hipótese de falta injustificada ao trabalho superior a 05 (cinco) dias
- Art. 8° O Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB:
- I terá pagamento mensal em folha extra, dela se destacando premiações por produtividade do PMAQ-AB;
 - II não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito;
- III não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem:
- IV não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário para os servidores estatuários.
- **Art. 9º** O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste remuneratório dos servidores e será revisto de acordo com os repasses do Ministério da Saúde.
- § 1º Os servidores receberão suas gratificações de acordo com o desempenho de sua equipe.
- § 2º Não será devido o incentivo financeiro de desempenho à equipe que obtiver desempenho insatisfatório, situação que a obriga a celebrar um Termo de Ajuste, em





CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

conformidade com a Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015.

Art. 10º - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, aos 09 dias do mês de Maio de 2.016.

Prefeito Municipal



CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I

CARGO	DESEMPENHO REGULAR	DESEMPENHO BOM	DESEMPENHO OTIMO
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 80,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Dentista	R\$ 80,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Enfermeiro	R\$ 80 ,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 80,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Técnico em Saúde Bucal	R\$ 80, 00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Médico	R\$ 80,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Psicológo	R\$ 80,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Nutricionista	R\$ 80,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Fisioterapeuta	R\$ 80,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Educador Físico	R\$ 80,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Coordenador da AB	R\$ 80,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00

